

INSTRUÇÃO N.º 004/2013 – SEED/SUED

Assunto: Calendário Escolar 2014

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103/2004, de 15/03/2004, que instituiu o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica, em especial art. 32 e Parágrafo único;
- a Deliberação n.º 02/2002–CEE/PR, que inclui, no período letivo, dias destinados às atividades pedagógicas;
 - o Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, que concluiu que a Lei n.º 12.663/2012, não revogou a Lei 9394/96;
 - o Parecer CEE/PR n.º 03/13, de 13/05/13, que dispõe sobre os fundamentos para elaboração do Calendário Escolar 2014;
 - a Resolução n.º 4235/2013 - GS/SEED, que definiu o Calendário Escolar – 2014, para a rede pública estadual e instituições conveniadas;
 - e a necessidade de orientar as instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, emite a presente Instrução.

1. O Calendário Escolar aprovado, para o ano de 2014, pela Resolução n.º .4235/2013 - GS/SEED, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, a qual determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas, no mínimo, em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, deverá ser cumprido pelas instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica e conveniadas, observando que os cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio deverão cumprir a carga horária prevista na Matriz Curricular.

2. O Calendário Escolar da rede pública estadual e instituições conveniadas fica assim definido:

- I. atividades escolares para os professores:
 - a) semana pedagógica: 03, 04 e 05/02; 28/07 e 29/07;
 - b) planejamento: 06 e 07/02;
 - c) replanejamento: 01 (um) dia a ser definido pela instituição de ensino, preferencialmente até o final do 1.º trimestre letivo;
 - d) formação continuada: 02 (dois) dias, sendo 01 (um) em cada semestre, a ser definido pelo Núcleo Regional de Educação;
- II. início das aulas: 10/02;
- III. 1.º semestre: de 03/02 a 25/07;
- IV. 2.º semestre: 28/07 a 17/12;
- V. férias para os alunos: 02/01 a 09/02; 30/06 a 13/07; 18/12 a 31/12;
- VI. férias para os professores: 02/01 a 31/01;
- VII. recesso remunerado para os professores: 05/03; 02/05; 30/06 a 13/07; 18/12 a 31/12;
- VIII. copa (sem atividades escolares): 12/06; 16/06 a 23/06; e, (26/06 só para Curitiba);
- IX. feriado municipal: 01 (um) dia;
- X. feriado do dia 15/10 pode ser transferido para 13/10 ou 17/10;
- XI. término do ano letivo: 17/12;
- XII. a Secretaria de Estado da Educação e os Núcleos Regionais de Educação deverão definir 02 (dois) dias, em cada semestre, para realizar

Semana Pedagógica com os professores que atuam nessas unidades.

3. O calendário das instituições de ensino da rede privada e da rede pública municipal que integram o Sistema Estadual de Ensino deve contemplar o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e demais peculiaridades para cada rede.

4. A Deliberação n.º 02/200 – CEE/PR dispõe para o Sistema Estadual de Ensino:

"Art. 2.º – São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.

Art. 3.º – Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.

*Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham **garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei.** (sem grifo no original)"*

5. De acordo com o Parecer n.º 631/97–CEE/PR, o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão acerca de sua prática pedagógica, não pode ser contado como "horas letivas", **pois estas exigem a presença física dos alunos.**

6. Para fins de garantia da carga horária anual mínima (oitocentas horas), são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e exijam frequência dos alunos, sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.

7. É de responsabilidade das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino garantir, para todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo de oitocentas horas no ano letivo.

8. Para a rede pública estadual e instituições conveniadas são computados como dias letivos, porém, sem carga horária para o aluno, os dias destinados para:

- a) semana pedagógica: 03, 04 e 05/02; 28/07 e 29/07;
- b) planejamento: 06/02 e 07/02;
- c) replanejamento: 01 (um) dia;
- d) formação continuada: 02 (dois) dias.

9. Para considerar como dias letivos os destinados à reunião pedagógica/semana pedagógica/formação continuada (até 5%), as instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino deverão observar o atendimento da oferta das 800 (oitocentas) horas. Nos casos em que houver prejuízo de carga horária, deverá ser realizada a devida complementação de carga horária para os alunos, a fim de garantir o cumprimento da lei quanto à carga horária.

10. Os dias destinados a atividades pedagógicas fora da sala de aula, porém contempladas no Projeto Político-Pedagógico, com os alunos e com a presença dos respectivos professores, poderão ser considerados letivos, e a carga

horária será a correspondente à duração da atividade.

11. Para efeito de complementação da carga horária e/ou reposição de dias letivos, serão consideradas as atividades contempladas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

12. As instituições da rede pública estadual que ofertam o Ensino Médio organizado por blocos de disciplinas semestrais devem garantir o cumprimento de 400 (quatrocentas) horas distribuídas em um mínimo de 100 (cem) dias letivos em cada semestre. **Caso haja necessidade, as instituições de ensino deverão utilizar o sábado para fechar os 100 dias letivos semestrais.**

13. As instituições de ensino da rede privada que ofertam Educação Profissional Técnica de nível médio deverão observar o cumprimento da carga horária e o período mínimo de integralização, constantes no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

14. As instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam Educação Profissional Técnica de nível médio deverão cumprir a carga horária prevista na Matriz Curricular e o período mínimo de integralização do curso, constantes no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, no período mínimo de 200 dias letivos para cursos de matrícula anual e 100 dias para os cursos de matrícula semestral. **Caso haja necessidade, as instituições de ensino deverão utilizar o sábado para fechar os 100 dias letivos.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



15. As instituições de ensino da rede pública estadual, instituições conveniadas, rede municipal e rede privada que ofertam Educação de Jovens e Adultos, devem garantir a carga horária das disciplinas determinadas na Proposta Pedagógica e/ou aprovada pelo Conselho Estadual de Educação/PR.

16. A oferta da Educação de Jovens e Adultos deverá garantir a carga horária determinada na Deliberação n.º 05/10-CEE/PR. A fixação do início e término dos cursos independe do ano civil.

17. As instituições de ensino da rede pública estadual e conveniadas que se encontram nas situações amparadas pelo art. 23, § 2.º e art. 28, da Lei n.º 9394/96, tais como: localizados na zona rural, Escolas do Campo, Escolas Indígenas, Escolas das Ilhas, Escolas Quilombolas e Escolas Itinerantes, CEEBJAs que atuam em unidades prisionais, poderão elaborar proposta de calendário diferenciado ao aprovado pela Resolução n.º 4235/2013 - GS/SEED, respeitando as peculiaridades de cada região, encaminhando-a ao Núcleo Regional de Educação até 17/12/2013, o qual, após análise e emissão de parecer, o remeterá à Superintendência da Educação, para a devida homologação.

18. Cabe à instituição de ensino, da rede pública estadual e conveniada, prever no Calendário Escolar:

- a) 1 (um) dia para replanejamento (considerado letivo, porém sem carga horária para o aluno);
- b) dias destinados às reuniões pedagógicas (não considerados como dias letivos);
- c) Semana de Integração Escola/Comunidade: em caso do município sediar os jogos oficiais do Estado do Paraná, a Semana de Integração Escola/Comunidade das instituições de ensino desse município deverá coincidir com

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



as datas do referido evento, e, em instituições conveniadas, coincidir com a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla (considerar dias e horas letivas);

d) um dia para o feriado municipal;

e) no município em que for instituído mais de um feriado, este poderá ser contemplado, porém deverá ser garantida a oferta do mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas;

f) dias para Conselhos de Classe, (não considerados como dias letivos). Este item não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.

Obs.: reuniões em dias úteis, desde que garantido o mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas, devem ser agendadas em semana que não tenha feriado.

19. Cabe à instituição de ensino da rede privada prever, no Calendário Escolar, os dias dos exames finais, caso haja esta oferta. Entretanto, não serão considerados dias letivos para efeito de cumprimento dos 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas exigidos por lei.

20. Nos casos de interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independentemente da razão, na rede pública estadual, instituição conveniada, rede municipal e privada, em cumprimento à exigência legal, deverá ser providenciada a devida reposição, da carga horária (mínimo de 800 horas) e do número de dias letivos (mínimo de 200 dias). A instituição de ensino deverá comunicar o fato ao Núcleo Regional de Educação e encaminhar proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



21. A reposição deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física do aluno e do professor.

22. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos, nem computada a sua carga horária.

23. Os Calendários Escolares da rede pública estadual, após aprovado pelo Conselho Escolar, os calendários das instituições conveniadas, após anuência do presidente da mantenedora, e os calendários das redes públicas municipais e privadas, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação para homologação, até o dia 17/12/2013.

24. O Calendário proposto pela instituição de ensino da rede pública estadual e pela instituição conveniada, após aprovado e homologado pelo Núcleo Regional de Educação, não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com nova autorização. A proposta de alteração deverá ser comunicada ao Núcleo Regional de Educação da jurisdição da instituição de ensino, mediante ofício acompanhado de justificativa, onde constem as datas a serem alteradas e as datas previstas para o cumprimento da exigência legal, e só poderá ser efetivada após a aprovação do Núcleo Regional de Educação.

25. O Calendário das instituições de ensino da rede privada e da rede pública municipal que sofrer alteração após homologação, deverá ser reanalisado pelo Núcleo Regional de Educação ao qual a instituição esteja jurisdicionada. Neste caso, a mantenedora da instituição de ensino deverá encaminhar nova proposta e justificativa ao Núcleo Regional de Educação, para análise e aprovação.

26. Quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe das instituições de ensino da rede estadual e das instituições conveniadas:

- a) iniciar os registros a partir do dia 03/02;
- b) nos dias 03, 04 e 05/02; 28/07 e 29/07, no campo de conteúdos, registrar "Semana Pedagógica";
- c) nos dias 06 e 07/02, no campo de conteúdos, registrar "Planejamento";
- d) no dia, definido pela instituição, para o replanejamento, registrar no campo de conteúdos, "Replanejamento";
- e) nos 02 (dois) dias definidos pelo NRE, no campo conteúdos, registrar, "Formação Continuada";
- f) no campo destinado à frequência, anular os espaços, e, no campo Observações, registrar: "amparo legal Deliberação n.º 002/02-CEE".
- g) nos dias 12/06, 16 a 23/06, e, (26/06 só para Curitiba), destinados aos jogos da copa do mundo: no campo frequência, anular os espaços; no campo Observações, registrar – copa do mundo, sem atividades escolares.

27. Compete ao Núcleo Regional de Educação:

- a) enviar, às instituições de ensino da rede pública estadual e instituições conveniadas, de sua jurisdição, cópia desta Instrução e da Resolução n.º 4235/2013 – GS/SEED, bem como dos modelo(s) de Calendário Escolar anexo(s);
- b) enviar cópia desta Instrução às instituições de ensino da rede pública municipal e privada, de sua jurisdição;
- c) orientar as instituições de ensino conveniadas, as das redes públicas estadual e municipal e rede privada, que integram o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração dos Calendários Escolares;
- d) solicitar cópia(s) da(s) Matriz(es) Curricular(es) vigente(s) de 2013, para auxiliar na análise do Calendário Escolar, das instituições de ensino

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



privadas;

e) aprovar e homologar os Calendários Escolares.

28. Nas instituições de ensino da rede estadual, municipal e privada, e instituições conveniadas, somente será considerado encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

29. É de responsabilidade da equipe diretiva, pedagógica e docentes da instituição de ensino, cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

30. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação